



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CPPGA Nº 03 de 06 de maio de 2022

Estabelece critérios para defesa de dissertação e tese dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente matriculado no PPGA deverá defender sua dissertação ou tese segundo o previsto nos Artigos 61 a 66 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e na seção X do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 2º A defesa de dissertação ou tese se dará em seção pública, por meio da avaliação do documento escrito, que deverá incluir as seções de Introdução, Objetivos, Justificativa, Referencial Teórico, Procedimentos Metodológicos e Cronograma de Execução.

§1º O discente deverá enviar para a secretaria do PPGA o Formulário de Agendamento de Defesa (para análise por parte da secretaria e encaminhamento para cadastro no SIGAA por parte do orientador) com antecedência mínima de vinte (20) dias corridos da data da defesa.

§2º O orientador deverá cadastrar a banca de defesa no SIGAA com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data da defesa.

§3º A seção pública de defesa poderá ocorrer no formato presencial, híbrido ou a distância, a critério do discente e do orientador.

§4º Na seção pública de defesa, o discente deverá fazer uma apresentação de seu trabalho para a banca examinadora, com duração máxima de 40 minutos.

Art. 3º A composição da banca examinadora das dissertações e teses será de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com título de doutor, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e, no caso da tese, outro membro vinculado a outro Programa de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º No caso de haver coorientador, o número de membros acima mencionado será acrescido de 1 (um).

§ 2º É vedada a participação nas bancas de mestrado e doutorado, como membro externo, de recém-doutores egressos do PPGA nos 2 (anos) anteriores à data de defesa da tese.

Art. 4º Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pela banca examinadora, levando-se em conta a qualidade do projeto escrito, da apresentação e da resposta às arguições da banca examinadora.

Art. 5º No caso de reprovação, será concedida ao discente uma única oportunidade, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de realização da primeira banca.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em nove de maio dois mil e vinte e dois.

DANIEL CARVALHO DE REZENDE
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração